



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

21

## LEI Nº 732, DE 22 DE JUNHO DE 1977

(Dispõe sobre reestruturação do quadro dos funcionários e demais servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências).-

%%  
%%  
%%  
%%  
%%  
%%  
%%

ANICETO GONÇALVES- Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei nº 19/77 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- A escala-padrão de remuneração ou vencimentos dos funcionários e demais servidores do Município, regulada pela Lei nº 693 de 14 de junho de 1976, passa a ter a seguinte escala-padrão e valores:

<u>P A D R ã O</u>	<u>V A L O R E S</u>
P-A .....	C\$ 1.106,00
P-B .....	C\$ 1.125,00
P-C .....	C\$ 1.250,00
P-D .....	C\$ 1.375,00
P-E .....	C\$ 1.750,00
P-F .....	C\$ 2.000,00
P-G .....	C\$ 2.160,00
P-H .....	C\$ 2.400,00
P-I .....	C\$ 3.000,00
P-J .....	C\$ 3.220,00
P-K .....	C\$ 3.960,00
P-L .....	C\$ 4.025,00
P-M .....	C\$ 4.600,00
P-N .....	C\$ 5.175,00
P-O .....	C\$ 5.750,00
P-P .....	C\$ 6.900,00
P-Q .....	C\$ 8.050,00
P-R .....	C\$ 9.200,00

Artigo 2º- Os vencimentos dos funcionários e demais servidores do Município que integram o quadro do pessoal, de acordo com a Lei nº 597, de 24 de dezembro de 1973 e decreto executivo nº 38 de 02 de fevereiro - 1974, ficam reajustados, a partir do dia 1º de Maio de 1977, de acordo com as disposições desta lei e das tabelas anexas.-



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º- Os funcionários não providos em cargos constante da Lei nº 597 de 24 de Dezembro de 1973 e Decreto Executivo nº 38 de 02 de Fevereiro de 1974 e da Lei nº 693 de 14 de Junho de 1976, ficam enquadrados pelas disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, assegurando-lhes os direitos previdenciários da =CAPSERMU= e a inclusão na relação dos servidores municipais no =PASEP".-

Artigo 4º - Fica instituída a função gratificada para os funcionários das seguintes referências:

- a) Chefe de Seção ....P-I ..... C\$ 1.200,00
- b) Secretário .....P-I ..... C\$ 1.200,00
- c) Tesoureiro .....P-M..... C\$ 1.200,00
- d) Motorista .....P-H ..... C\$ 600,00

§ 1º- Após 05 (cinco)anos de efetivo exercício, a contar da data da sanção da presente lei, sem efeito retroativo, a função gratificada estabelecida no artigo, ficará incorporada aos vencimentos do servidor.-

§ 2º- Em caso de aposentadoria, em qualquer dos casos previstos na Constituição Federal, também o servidor terá incorporada em seus vencimentos a função gratificada.-

Artigo 5º - No setor de educação e cultura, os cargos de professoras ficam classificados em tabela especial, fazendo parte do anexo nº 01, assim constituída:

PADRÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
Professora Efetiva P-1	10	C\$ 1.750,00
Profes. Contratada P-2	10	C\$ 1.400,00

Artigo 6º- Os deveres e obrigações dos funcionários e demais servidores do Município, assim como os seus direitos e vantagens, estão regulados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos municipais (Lei nº 590, de 08 de novembro de 1973).-

Artigo 7º- O organograma administrativo da Prefeitura, fica fazendo parte integrante desta lei, sendo declarado sem efeito qualquer outro existente.-

Artigo 8º- Ficam extintas em definitivo as vantagens concedidas aos funcionários e demais servidores municipais por lei ou atos anteriores, tais como: pró-labore, gratificações, percentagem e extraordinários, permanecendo apenas as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais acima citado e que já estejam regulamentados por decreto executivo.

Artigo 9º- Se assim exigir a necessidade do serviço, poderá o Prefeito, através de Portaria, atribuir ao funcionário, vantagens pecuniárias, bem como convocá-lo para prestação de serviços extraordinários fora do horário normal de trabalho.-



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10º - Todos aqueles que prestarem serviços à Prefeitura, ficarão enquadrados no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - (Lei nº 590, de 08 de Novembro de 1973).-

Parágrafo único - Excluem-se das regras deste artigo os funcionários nomeados em comissão e os contratos técnicos e de prestação de serviços com prazos estabelecidos.

Artigo 11º - Os títulos de nomeação dos funcionários efetivos ou estáveis que tiverem sua situação funcional alterada em virtude desta Lei, serão apostilados pelo Prefeito, mediante Decreto Executivo.-

Artigo 12º - Ficam criados dentro do quadro dos funcionários municipais, mais os seguintes cargos:

1 - SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM - SERM-

05 cargos de motoristas - P-E

05 cargos de motoristas - P-D

2 - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS - SOSG-

01 cargo de pintor - P-D

01 cargo de mecânico - P-I

02 cargos de eletricitas - P-I-

02 cargos de eletricitas - P-G

01 cargo de funileiro - P-K-

01 cargo de funileiro - P-I

3 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DA -

01 cargo de Secretário - P-I

4 - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTOS

01 cargo de Lançador - P-I

Artigo 13º - Todos os funcionários e servidores municipais qualquer que seja o seu regime de trabalho, deverão fazer opção entre o FGTS ou PASEP, até 30 de junho de 1977.-

Artigo 14º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Maio de 1977.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente todas as leis e atos do Executivo que dispuserem sobre reorganização ou reestruturação do quadro dos funcionários e demais servidores do Município.

P.M. Sta Cruz do Rio Pardo, em 22 de junho de 1977.-

**P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO**  
Diretoria de Administração  
em 22 de Junho de 1977  
**ELIAS DO CARMO**  
DIRETOR

Aniceto Gonçalves  
ANICETO GONÇALVES - Pref. Municipal